

PARECER Nº 526/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 38197/2023

**Autor** – Vereador Rogério Varanda (Câmara Digital)

**Assunto** – Projeto de lei que “*Dispõe sobre a alteração da denominação da “Rua 76”, localizada no bairro CPA 3, setor I, para “Rua Ernani Andrade da Costa”.*”

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente Projeto dispõe sobre a alteração da denominação da “Rua 76”, localizada no bairro MORADA DA SERRA – Núcleo habitacional CPA 3, quadra 02, setor I, para “Rua Ernani Andrade da Costa”.

O Projeto visa homenagear, além de demonstrar de forma pública a admiração e respeito que os moradores da região têm pelo Senhor Ernani Andrade da Costa.

O bairro MORADA DA SERRA é considerado bairro conforme lei nº 3723/1997 art. 3º inciso I.

No projeto constam os seguintes documentos:

Abaixo assinado (anexos avulsos)

Croqui (anexos avulsos)

Certidão de Óbito da homenageada (anexos avulsos)

É o relatório.

**EXAME DA MATÉRIA**



## 1.CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Município, garantindo a todos, autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

O projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, conforme se vê da **Lei Orgânica do Município de Cuiabá**, especificamente no seguinte artigo:

*“Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*XIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

A **lei nº 2554 de 02 de junho de 1988**, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e dá outras providencias, assim dispõe:

*“Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.*

*§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização.*

*§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins.*

*Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:*

*I- nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.*



- a) *Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;*
- b) *Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;*
- c) *Pela prática de atos heroicos e edificantes.*

Dessa forma, suprimindo os requisitos legais opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

## **REDAÇÃO**

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, sendo necessária a correção da nomenclatura do bairro, visto que o **Núcleo Habitacional CPA 3 é uma repartição do BAIRRO Morada da Serra.** Altera-se a Ementa e o Art. 1º do projeto, ficando, portanto, escritos da seguinte forma:

### **EMENDA DE REDAÇÃO 01 -**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA 76, QUADRA 02, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, NÚCLEO HABITACIONAL CPA 3, SETOR I, PARA RUA ERNANI ANDRADE DA COSTA.”**

### **EMENDA DE REDAÇÃO 02 -**

**“Art. 1º Fica alterado o nome da Rua 76, quadra 02, localizada no bairro Morada da Serra, Núcleo Habitacional CPA 3, Setor I, que passa a denominar-se Rua Ernani Andrade da Costa.”**

## **CONCLUSÃO**

Portanto, em conformidade com os requisitos legais, opinamos pela aprovação com emenda de redação, salvo juízo diverso.

## **VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital)** em 13/12/2023 15:59

Checksum: **8A7C3A2C5C02285A29980640C9261789C3C8E4E0F20999C040378F780BA7984F**

